

## DESTAQUES

*Aos críticos da estabilidade dos funcionários públicos.*

Funcionário público é demissível, sim! A estabilidade do bom funcionário é garantida visando a preservação de direitos contra perseguições ideológicas ou outras. Ver a seguir extrato obtido em

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf> .

### EXTRATO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL:

.....

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela EC n. 19/1998) § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela EC n. 19/1998) I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela EC n. 19/1998) II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela EC n. 19/1998) III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela EC n. 19/1998) § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela EC n. 19/1998) § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Redação dada pela EC n. 19/1998) § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela EC n. 19/1998).

.....